



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AMARILDO  
CARLOS  
DE LIMA  
03/02/2025 18:11

ALINE DÁRIA  
FERREIRA 993.848.411-53  
11/02/2025 15:21

## QUINTO TERMO ADITIVO – CD 10941/2021

Quinto termo aditivo ao contrato de implementação de Programa de Aprendizagem que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a instituição **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

**CONTRATADA:** A Instituição **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25, estabelecida na SCS Qda 06, BI-AS, Lote 157, Edf. Bandeirantes, Salas 501 a 504 e 601 a 607, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70300-910, telefone (61) 3038-4500, e-mail [centraldelicitacoes@renapsi.org.br](mailto:centraldelicitacoes@renapsi.org.br), neste ato representada por seu Procuradora, Senhora **Aline Dária Ferreira**, portadora da carteira de identidade nº 4217181 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 993.848.411-53, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES **resolvem aditar** o contrato firmado em 19-11-2021, afim de incluir a cota de 5% para jovens acolhidos e egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ e para dispensar a cota específica para jovens do sexo feminino, acrescentando, para tanto, às cláusulas terceira e sétima a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Dos requisitos da contratação:

[...]

b) terão prioridade os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, consoante art. 53, § 2º e incisos, do Decreto Federal nº 9579/2018 e respeitando cotas nas seguintes proporções: estudantes com deficiência (10%); negros (negros e pardos) (30%), jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas (10%) e jovens acolhidos e egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ (5%);

[...]





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

[...]

### **II - Das obrigações específicas:**

a) recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (catorze) e 22 (vinte e dois) anos completos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos pela contratada, observando a reserva de vagas para pessoas com deficiência (10%), negros (negros e pardos) (30%), para jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas (10%) e jovens acolhidos e egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ (5%), em até 20 (vinte) dias a partir da comunicação da vaga pela Contratante;

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

### **CONTRATANTE:**

**Amarildo Carlos de Lima  
Desembargador do Trabalho-Presidente  
TRT da 12ª Região**

### **CONTRATADA:**

**Aline Dária Ferreira  
Procuradora  
Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI**

*Contrato aditivo/21CD10941e\_alteração cláusulas\_RENAPSI\_SB*

